



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

06 de novembro de 2018 **OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 1591/2018**

Referência: Requerimento nº 223/2018 de autoria dos Vereadores Leonildes Chaves Júnior, Claudinei Damalio e Raimundo Rui, solicitando informações sobre os gastos efetuados com a empresa contratada para elaboração da Reestruturação do Estatuto do Magistério Público Municipal e cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do MPM de São João da Boa Vista, bem como a Razão Social e cópia do contrato efetuado.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 223/2018, de autoria dos Vereadores Leonildes Chaves Júnior, Claudinei Damalio e Raimundo Rui, tratando do assunto em epígrafe, encaminhamos cópias do DESPACHO DEA/1068/2018 e anexo.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSO ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 789 / 2018 **Data/Hora:** 16/11/2018 15:58

Descrição:

OFÍCIOS DO EXECUTIVO
RESPOSTA AO REQUERIMENTO 223/2018

DESPACHO DEA/1068/2018
06/11/2018

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 223/2018

Processo: ---

Destino: **GAB**

Senhor Chefe de Gabinete:

Em atenção ao Ofício nº 231/2018-pf, Requerimento nº 223/2018, que solicita informações sobre os gastos efetuados com a empresa contratada para elaboração da Reestruturação do Estatuto do Magistério Público Municipal e cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de São João da Boa Vista, relativamente à educação básica e dá providências correlatas;

Informamos que a empresa contratada através da Carta Convite nº 010/15 foi a SINTEGRIS – ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA, pela importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme contrato nº 169/15 anexo.

Atenciosamente,


Renata Cassiano

Dir. Depto. de Administração




Rejane Ramos Rodrigues Cantos
Agente Administrativo



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 169/15

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA SINTEGRIS - ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, VISANDO EFETUAR ANÁLISE, ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE SIMULAÇÕES DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, DE FORMA A FUNDAMENTAR ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA DE POSSÍVEL MODIFICAÇÃO NA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS CERCA DE 510 (QUINHENTOS E DEZ) SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONSTANTES DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

O Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, situada na rua Mal. Deodoro nº 366, nesta cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SINTEGRIS - ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA**, sediada na Rua Luiz Antônio da Silveira, nº 259 - sala 05 - Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto/SP, com CNPJ nº 09.376.045/0001-30, neste ato representada pelo seu representante legal **Sr. Jeam Adriano Rogoni**, portador de RG nº 26.264.169-0 SSP/SP e CPF/MF nº 136.722.018-12, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, em conformidade com o Convite nº 010/15, ao qual se subordinam as partes, submetendo-se à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obrigam-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria, visando efetuar análise, elaboração e geração de simulações de impacto orçamentário e financeiro, de forma a fundamentar estudo de viabilidade técnica de possível modificação na estrutura da carreira dos cerca de 510 (quinhentos e dez) servidores públicos municipais constantes do quadro de profissionais do magistério da educação, conforme descrição constante do anexo I do convite nº 010/15.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira do presente instrumento, a importância de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais).
- 2.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da conclusão da prestação do serviço, conforme atestado elaborado pelo Departamento de Educação, mediante a apresentação da nota fiscal à Prefeitura, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do mesmo.
- 2.3 - No caso de devolução da nota fiscal, por inexistência, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1 - O contrato vigorará pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e com término previsto para **30/11/2015**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 3.2 - O prazo de execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias** a contar da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo Departamento de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato; por descumprimento das obrigações constantes do contrato e/ou memorial descritivo, bem como por cobranças superiores ao valor da proposta ou de serviços não contratados;
- c) multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, falta ou prestação inadequada dos serviços, calculada sobre o valor da fatura do mês, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da fatura do mês;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

4.1 - A partir do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, falta ou prestação inadequada dos serviços, na execução do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada incidirá na multa estabelecida no item b sobre o valor da fatura do mês, por conseguinte, haverá rescisão contratual.

4.2 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



Assessoria Jurídica
Diretor do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

4.3 - Da aplicação de penalidade, o licitante vencedor será intimado por escrito para, se desejar, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei nº 8.666/93, especialmente nos seus artigos 78, 79 e 80 com seus respectivos incisos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, contidos no projeto básico.

6.2 - A CONTRATADA é responsável por todos os encargos oriundos da execução deste CONTRATO, como por exemplo, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais etc.

6.3 - Fica a contratada obrigada a manter durante a execução do contrato todas as condições que permitiram a sua habilitação e qualificação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTACÕES

7.1 - As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta da CONTRATANTE, prevista no orçamento - Dotações Orçamentárias 14.02-339039.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1 - 1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital de Licitação Convite nº 010/15, e seus anexos.

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

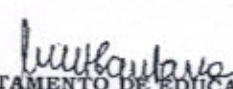
9.1 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

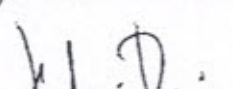
9.2 - As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiados que seja, o foro e Comarca de São João da Boa Vista, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora pactua-se.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam em 04 (quatro) vias de igual teor o presente instrumento perante as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento, bem como outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto e mais especificamente as contidas na legislação em vigor.

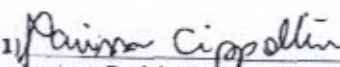
São João da Boa Vista, 03 de junho de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Maria Helena Angelini Santana - Diretora


SINTEGRIS - ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA
Jean Adriano Rogoni
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Larissa Rodrigues Cippolini
RG 34.693.270-1 SSP/SP
CPF. 225.240.238-50

2) 
Mário Henrique Fagotti Vassão
RG. 41.053.468-7 SSP/SP
CPF. 297.758.438-20


Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento
de Administração





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Órgão: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Contrato n.º 169/15

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria, visando efetuar análise, elaboração e geração de simulações de impacto orçamentário e financeiro, de forma a fundamentar estudo de viabilidade técnica de possível modificação na estrutura da carreira dos cerca de 510 (quinhentos e dez) servidores públicos municipais constantes do quadro de profissionais do magistério da educação.

Contratada: SINTEGRIS - ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São João da Boa Vista, 03 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Maria Helena Angelini Santana - Diretora

SINTEGRIS - ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA
Jean Adriano Rogoni
CONTRATADA



Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento